

Boletim 5 - fevereiro de 1990

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. READAPTAÇÃO da função de Inspetor de Abastecimento da SUNAB. Não configura abuso de poder ou ilegalidade a devolução ao órgão de origem de funcionário cedido. Sendo de fundamentar-se em dispositivo legal a readaptação funcional de servidor público ausência de tal dispositivo não há como se sustentar pedido deduzido em tal sentido. Apelação improvida. (AMS 205/89-PE, Rel.. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un. DPJ 10.11.89, pág. 26)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. ACIDENTE EM OBJETO DE TRABALHO de militar na ativa que restou incapacitado tão só para a vida militar. Inaplicabilidade de compensação de culpa, não se questionando da culpa concorrente. Indenização correspondente a uma pensão vitalícia de dois salários mínimos regionais, mensalmente, a partir da data do acidente. Apelação improvida. (AC 1596/89-PE., Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág. 27)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO SEM RESPALDO LEGAL COBRANCA DE MULTA SOBRE FATO GERADOR INEXISTENTE.

- 1- Nulo o processo administrativo em que a cominação de multa diz respeito a outro tipo de infração, confundindo, desse modo, a defesa do autuado.
- 2- Não há possibilidade Jurídica de se cobrar multa prevista para uma determinada infração, quando de outra se está cogitando.
- 3- Viola o princípio da legalidade e do devido processo legal a cobrança de multa sem qualquer relação com alguma ação praticada pelo contribuinte. Remessa oficial improvida. (REO 597-PE., Rel., José Delgado., 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág.. 34).

EMENTA

ADMINISTRATIVO.FUNIONÁRIOS. ADICIONAL. PRETENÇÃO DE QUE OS CÁLCULOS, NA ÉPOCO, FOSSEM FEITOS DE ACORDO COM O DECRETO-LEI 2.019, DE 1993. IMPOSSIBILIDADE.

1. O adicional que era previsto no Decreto-lei 2.019, de 1983, tinha destinação definida, pelo que só alcançava os membros da magistratura.
2. Impossibilidade, por analogia, conceder-se vantagem a servidores públicos, especialmente quando pertencem a classes diferentes.
3. membro do Poder Judiciário não é considerado funcionário público em sentido estrito. Por ser membro de um Poder, a sua característica funcional é regida Por leis específicas, a partir da própria Constituição Federal.
4. Descabe, conseqüentemente, a pretensão de estender-se a servidores públicos vantagens destinadas exclusivamente aos integrantes da magistratura, sem lei expressa.
5. No atual regime constitucional a forma de calcular as gratificações adicionais, como preconizava o Decreto-lei 2.019, de 1983, foi abolida.
- 6 Sentença confirmada. Improvimento do recurso. (AC 2.027-CE., Rel. Juiz José Delgado, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág., 36)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

DIREITO PENAL

EMENTA

Penal. Estelionato. Crime doloso. Erro de tipo. Confirma-se sentença condenatória de quem, à vista das provas encontradas nos autos, foi achado, mediante fraude, obtendo para si ou para outrem vantagem ilícita. Ausente o nexo de causalidade subjetiva - O DOLO - confirma-se sentença absolutória em relação a quem não se houve com má; fé na obtenção de uma vantagem, ignorando sua origem ilícita. (ACr 196/89-RN, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.1989, pág., 25)

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO.

Encontrado o réu portando mercadorias de procedência estrangeira, com ingresso irregular no país e, por cuja quantidade se possa presumir o intuito de comércio, entende-se que com tal conduta perfaz o mesmo tipo penal presente no art. 334, pg., 10, "c", do CPB. Aplicada ao réu, dada a sua primariedade, a pena mínima, e decorrido o último fato interruptivo da prescrição até o julgamento pelo Tribunal o prazo para tal, decreta-se, retroativamente, a mesma com a extinção da pretensão punitiva. Inteligência do art. 110 do CPB. (ACr 2115-RN, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág., 26)

Penal. Descaminho. Inexistência de prova de autoria e da materialidade do delito quanto a acusados cujos nomes constavam de caderno de co-réu não apelante. Absolvição. Apelações providas. (ACr 43-RN., Rel. Juiz Lázaro Guimarães, 2a. T., un., DPJ 22.11.89, pág., 21)

Penal. Estelionato. Servidores municipais que nada têm a ver com o não recolhimento de contribuições previdenciárias pelas Prefeituras. Inexistência de prova de fraude. Apelo improvido. (ACr 109-RN., Rel. Juiz Lázaro Guimarães, 2a. T., un., DPJ 22.11.89, pág., 21)

EMENTA

APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO. DIFICULDADE FINANCEIRAS. PARCELAMENTO CONCEDIDO PELO MINISTRO DA FAZENDA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUE SE MANTÉM.

- 1- A concessão de parcelamento de débito apurado em procedimento fiscal e relativo à imposto de renda retido na fonte e não recolhido, desconfigura o elemento doloso necessário para a caracterização do crime de apropriação indébita.
- 2- Reconhecendo o credor que o responsável pela empresa não agiu, ao não recolher o imposto de renda retido na fonte, com "animus sibi habendi", não há que se falar em ilícito penal.
- 3- Em qualquer das hipóteses de apropriação indébita só há sedimentação do delito quando fica demonstrado, de modo indubitável, que o agente, ao praticar a irregular detenção da coisa, agiu, logo em seguida, por vontade própria, convertendo a posse precária da mesma, em posse a título de "dominus".
- 4- Empresa que tem seus bens penhorados e administrados pela justiça é de ser considerada em estado de quase insolvência.
- 5- Sentença absolutória que se confirma. (ACr 169-PE., Rel. Juiz José Delgado, 2a./ T., un., DPJ 10.11.89, pág., 32)

EMENTA

PENAL. DELITO DE RESISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO.

- 1- Para que se configure a prática do delito capitulado no art. 329, do Código Penal, há necessidade de se provar, rigorosamente, a legalidade do ato do funcionário, tanto no aspecto substancial, como no formal, bem como que houve prática de violência ou ameaça.
- 2- O simples ato de fugir à ordem de prisão ou de resistir passivamente a mesma, embora o faça esperneando ou esbravejando contra policial, não configura o delito.
- 3- Sentença confirmada por ter reconhecido a inexistência de prova suficiente para a condenação. Compatibilidade do "decisum" com a prova nos autos. (ACr 153-AL., Rel. Juiz José Delgado, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág., 32)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EMENTA

PROCESSUAL. Execução de sentença em autos de Mandado de Segurança. Incidência de Juros de mora sobre o principal e seu valor corrigido. Precedentes do extinto TFR. (AMS 376/89-CE, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág. 26)

Processual. Mandado de Segurança. Objetivando-se o recebimento da parte da autoridade coatora de um recurso administrativo, incompetente para julgar tal recurso, impõe-se denegar a segurança. (AMS 404/89-SE., Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, Pág. 26)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANCA. ENSINO SUPERIOR. AUTORIDADE IMPETRADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL NO MAGISTÉRIO.

A autoridade impetrada é o órgão da pessoa jurídica que, após as informações, exercerá por quem autorizado a em seu nome procurar em Juízo, o direito de apresentação. Inadmitte-se, no mérito, modificação de critérios para progressão horizontal que possa significar desrespeito à isonomia constitucional. (AMS 608/89-CE, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág., 26)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL TRIBUTÁRIO. PENA DE CONFISSÃO.

Inaplicabilidade da pena processual de que trata o art. 343 pág. 20 do CPC se da intimação não constou a advertência de tal parágrafo. (AC 1097-PE., Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág. 27)

EMENTA

PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Objetivando-se por fim a uma Execução mediante uma outra ação que não a de oposição de Embargos do Devedor e ajuizada em Juízo estranho ao onde em cuja sede correm os Autos da Execução, à vista da inadequação da Ação, indefere-se a inicial. Art. 295, V do CPC. (AC 1672-AL., Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2ª T., un., DPJ 10.11.89, pág. 27)

EMENTA

Execução Fiscal. CREA. Embargos à Execução. Registro profissional. Não realizando a empresa executada serviços reservados a profissionais de engenharia, desde que sua atividade nesse ramo seja acessória e interna, não se lhe apresenta a obrigação da inscrição junto ao CREA. (REO 2158-PB., Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág.27)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNATÓRIA.

Não comparecendo o autor ou alguém por ele indicado para efetuar o depósito na hora marcada, extingue-se o Processo. Apelação improvida. (AC2212-AL., Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág., 28)

Execução extra-judicial de dívida hipotecária. Resolução RD nº 8, de 18/02/70. Admissível a auto-regulamentação quanto a instituição e procedimento da execução extra-judicial da parte do próprio credor BNH-CEF se, em tal regulamentação, se instituem normas de maior proteção ao devedor. A inobservância da parte do credor, a tal auto-regulamento, em prejuízo do devedor, anula o procedimento da execução extrajudicial. Apelação provida. (AC 2284/89-SE, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág., 28)

Apelação. Preliminar de seu não conhecimento que se rejeita. Renovação de fundamentos Já discutidos no curso da demanda não pode ser entendido como apelo desacompanhado de razões.

A parte legítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança a autoridade responsável pela prática do ato, no caso, por se tratar de aposentado, o Delegado do Ministério da Fazenda, uma vez que o referido agente é quem determina, em situação hierárquica, o pagamento dos proventos e dos descontos incidentes. Servidor inativado por tempo de serviço e que, posteriormente, recebeu diagnóstico de ser portador de neoplasia maligna (moléstia grave), tem direito a isenção prevista no art. 22, inciso II, do Decreto nº 85.450/80, RIR, em c/c o artigo 178, inciso III, da Lei nº 6.481/81. Não havendo dúvidas sobre a existência do fato, tornando-se o mesmo certo e inquestionável, há lugar para se analisar se o direito é líquido, por mais intrincada que seja a questão sob o ângulo jurídico.

Servidor público por tempo de serviço e que, em data posterior, após parecer de junta médica, teve o ato de apresentação retificado para constar ser possuidor de moléstia incapacitante ou grave abrangida pela isenção de que trata o art. 22, IX, do RIR (Decreto nº 85.450/80), faz jus ao referido benefício. Visa a lei não atingir com a cobrança do referido imposto o servidor público que se encontra pela situação tipificada na norma, caracterizando-se como vivendo estado em que há necessidade de uma maior carga de dinheiro no tratamento do mal.

Apelação provida. (AMS 037-PE., Rel. Juiz José Delgado, 2a. T., DPJ 10.11.89, pág., 30)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR. DESPACHO NÃO FUNDAMENTADO. PROVIMENTO.

1- Não prospera a concessão de liminar de medida cautelar quando o despacho não contém qualquer fundamentação.

2- É dever do Juiz, ao conceder liminarmente medida cautelar, expor as razões do seu convencimento, a forma de se apurar a compatibilidade dos seus fundamentos com os pressupostos exigidos para a produção dos efeitos de tal entidade processual.

3- É de se considerar, também, que a providência liminar em cautelar deve se encontrar subordinada a um receio efetivo de dano. Afasta-se, conseqüentemente, opinião puramente subjetiva da parte.

4- É de natureza extrapolante a concessão de liminar em medida cautelar que produz efeitos amplos e imprecisos, atingindo vários aspectos de um negócio jurídico, sem que antes tenha havido exame, impugnação e discussão a respeito. Agravo provido. (AG 135-PE., Rel. Juiz José Delgado, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág., 31)

Inquérito judicial para apurar falta grave de servidor estável. Inexistência de prova suficiente para se reconhecer que a parte indiciada cometeu fato ensejador de rescisão contratual. Essa prova necessita ser indubitável, certa, determinada para ensejar procedência do inquérito.

Sentença remetida que se confirma por haver bem apreciado a questão probante. (REO 217-PB., Rel. Juiz José Delgado, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág. 33)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGACÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ATO DE AUTUACÃO FISCAL DE CONFORMIDADE COM A LEI.

1. Não há direito líquido e certo a ser protegido por mandado de segurança quando o ato administrativo apontado pelo impetrante não se ressentir de qualquer vício que afete os seus elementos intrínsecos (competência, finalidade, motivo, objetivo e reforma)

2. Regular é o procedimento adotado pela fiscalização da SUNAB quando, por comprovada infração às regras do DL 2284/86 (art. 35), lavra auto de infração.

3. O primado do direito deve ser obedecido por qualquer que seja o estamento social, em qualquer momento vivido pela NAÇÃO, para que se consagre sempre e sempre a obediência à lei.

4. Sentença que se confirma. (AMS 562-SE., Rel. Juiz José Delgado, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág. 34)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL

EMENTA

"HABEAS CORPUS" PREVENTIVO. ORDEM CASSADA.

1- A concessão de "habeas corpus" preventivo está vinculada a demonstração de prova inequívoca de que a ameaça ao direito de ir e vir se encontra caracterizada.

2- Simples notícia de Jornal, negada por quem é apontado como coator, por si só, não espelha a condição exigida para o paciente se beneficiar de salvo-conduto.

3- A palavra da parte impetrada afastando a existência de qualquer coação, até prova em contrário, merece crédito, por ser ato praticado sob presunção de veracidade.

4- Recurso oficial provido para cassar a ordem. (RHC 008-PE., Rel. Juiz José Delgado, 2a. T., un., DPJ 10.11.89, pág., 29)  
Boletim 6 - fevereiro de 1990